

Cursos Noturnos

CONCLUSÃO DO 12º ANO

AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 357/2007, DE 29 DE OUTUBRO

A conclusão e certificação do nível secundário de educação podem ser obtidas através da realização de **exame nacional ou a nível de escola**, ou através de **módulos de formação** inseridos nos referenciais de formação para a educação e formação de adultos de nível secundário do Catálogo Nacional de Qualificações e concretiza-se pela validação de unidades de competência da formação de base (UFCD), de unidades de formação de curta duração da formação tecnológica (UFCD) ou de combinações entre as mesmas, em função do número de disciplinas/ano em falta, até ao máximo de 300 horas, e pela realização de uma reflexão final que evidencie as competências desenvolvidas de modo integrado.

2. O plano de conclusão / formação dos formandos é definido após o diagnóstico e encaminhamento efetuados pela entidade competente, designadamente o CQ, com o acordo do candidato, constando em documento assinado por ambos.

1. Destinatários:

Candidatos com idade igual ou superior a 18 anos e que tenham frequentado sem concluir cursos de nível secundário, já extintos, com o máximo de 6 disciplinas/ano por concluir.

2. Exemplos de cursos extintos abrangidos:

- Cursos complementares do ensino liceal e do ensino técnico (diurnos e noturnos);
- Cursos complementares estruturados por áreas de estudos;
- Cursos do 12.º ano da via de ensino e da via profissionalizante;
- Cursos do ensino artístico especializado (diurnos e noturnos);
- Cursos técnico-profissionais, incluindo em regime pós-laboral;

- Cursos profissionais, incluindo em regime pós-laboral;
- Cursos gerais e cursos tecnológicos;
- Cursos gerais, cursos técnicos, cursos tecnológicos e cursos artísticos especializados;
- Cursos do ensino recorrente (unidades e/ou blocos capitalizáveis).